



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Lei n.º 1.449
De 23 de fevereiro de 2.010.

Cria o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O Sr. **Adelino da Silva Carneiro**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura com o objetivo de gerar recursos destinados à promoção do desenvolvimento cultural no Município, com conseqüente possibilidade de apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação Cultural, a realização de cursos e oficinas e concessão de bolsas de estudo na área de sua atuação.
- b) Manutenção de grupos artísticos;
- c) Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- d) Projetos de difusão cultural, incentivar turnês artísticas do Município, realização de Festivais, Mostras ou Circuitos Culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais;
- e) Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

Parágrafo único – Entende-se projetos de produção de bens culturais aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Cultura será constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município, bem como de:

- a) Receitas provenientes de ações, diretas ou indiretas do Município;





Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- b) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- d) Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal da Cultura, está subordinada a prévia autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no Município.

Parágrafo único. A concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, por seu servidor, ou Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Comitê Gestor.

Artigo 4º - A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

b) Indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Artigo 5º - Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal da Cultura.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto por 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá.

Artigo 6º - Compete ao Comitê Gestor:

- a) elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, no qual estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
- b) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos ao Fundo;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;
- d) aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal;
- e) aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Artigo 7º - A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame pelo Comitê Gestor e aprovação do Secretário de Educação e Cultura, levará em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do Município e a disponibilidade de recursos.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Parágrafo único – Da decisão caberá recursos para o Prefeito Municipal.

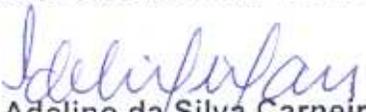
Artigo 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado e mediante prestação de contas.

Artigo 9º - A presente Lei será regulamentada em 90 (noventa) dias.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos, 23 de fevereiro de 2.010.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Fabíola Peixoto Guelere
Escriturária